

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

Comissão Eleitoral do processo de escolha dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor Campus Universitário - Trindade - 88040-900 - Florianópolis - SC - Brasil

Resolução 01/2024/CECCB

A comissão designada pela Portaria no 114/2024/CCB, com o objetivo de propor ao Conselho da Unidade as regras aplicáveis ao processo de consulta à comunidade do Centro de Ciências Biológicas, para escolha dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor do Centro, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A consulta à comunidade do Centro de Ciências Biológicas para a escolha dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor será paritária, mediante o voto direto e secreto através de sistema de votação digital pela plataforma e-Democracia UFSC (https://e.ufsc.br/e-democracia/), considerando a participação dos segmentos dos servidores docentes, dos servidores técnico-administrativos e dos discentes.

- Art. 2º A consulta à comunidade do Centro de Ciências Biológicas será realizada, em turno único, no dia 15 de outubro de 2024 ou no primeiro dia útil posterior conforme disponibilidade na agenda do e-democracia.
- Art. 3º Os votos válidos na consulta à comunidade do Centro de Ciências Biológicas serão ponderados na proporção de 1/3 (um terço) para os docentes, 1/3 (um terço) para os servidores técnico-administrativos e 1/3 (um terço) para os discentes, com urna virtual para cada segmento.
- § 1º Para os fins desta resolução consideram-se válidos os votos atribuídos a candidatos regularmente inscritos, excluídos os votos em branco e os nulos.
- § 2º O índice de votação da chapa em cada segmento será obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula: (número de votos válidos do segmento na chapa dividido pelo total de eleitores do segmento que votaram na consulta, vezes um terço).
- § 3º Será considerada vencedora a chapa que, somados os índices obtidos em cada segmento, alcançar o maior índice geral de votação.

DOS ELEITORES

Art. 4º Poderão votar na consulta à comunidade do Centro de Ciências Biológicas:

I – os servidores docentes e servidores técnico-administrativos ativos do Centro de Ciências Biológicas, integrantes das respectivas carreiras e em efetivo exercício, que constem do seu cadastro de pessoal ativo até o dia 08 de outubro de 2024;

II – os discentes regularmente matriculados no dia 08 de outubro de 2024 nos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação (Mestrado, Mestrado Profissional e Doutorado) do Centro de Ciências Biológicas.

Art. 5° Cada eleitor votará uma única vez, prevalecendo, no caso de integrantes de mais de um segmento da comunidade do Centro de Ciências Biológicas, a seguinte ordem:

I – no caso de servidor docente e técnico-administrativo, votará como professor;
II – no caso de servidor técnico-administrativo e discente, votará como servidor

II – no caso de servidor tecnico-administrativo e discente, votara como servidor técnico-administrativo;

 III – no caso de discente matriculado no curso de Pós-Graduação e Graduação, votará como discente de Pós-Graduação.

Parágrafo único. Não será permitido o voto cumulativo, por procuração ou em separado.

DAS INSCRIÇÕES E DA IMPUGNAÇÃO

Art. 6º Poderão inscrever-se como candidatos os docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior, ocupantes dos cargos de Professor Titular ou de Professor Associado 4, ou que sejam portadores do título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado.

Art. 7º A inscrição para a consulta à comunidade do Centro de Ciências Biológicas será efetuada através de requerimento à Comissão Eleitoral, devendo este ser enviado para o endereço eletrônico direcao.ccb@contato.ufsc.br, com cópia para patricia.stoco@ufsc.br, contendo os nomes dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor, e assinado digitalmente por ambos, através do sistema Assin@UFSC (https://assina.ufsc.br/assinatura/index.xhtml).

Art. 8º Os candidatos poderão inscrever-se no período de 16/09/2024 a 30/09/2024.

Art. 9º Findo o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral homologará as inscrições e encaminhará a lista das chapas inscritas ao CCB para divulgação.

Parágrafo único. A lista com as candidaturas homologadas será publicada no endereço eletrônico www.ccb.ufsc.br.

Art. 10. Das inscrições, caberá impugnação à Comissão Eleitoral em razão de incompatibilidade de algum candidato, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da publicação do edital no endereço eletrônico www.ccb.ufsc.br.

§ 1º A impugnação de que trata o caput deste artigo deverá ser acompanhada de prova da incompatibilidade alegada e poderá ser apresentada:

I – por candidato;

II - por qualquer eleitor.

- § 2º Havendo impugnação, será dado conhecimento do fato à chapa mediante notificação, estabelecendo o prazo de 2 (dois) dias úteis para manifestação contados do seu recebimento.
- § 3º A Comissão Eleitoral deverá decidir sobre a impugnação, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.
- § 4º O pedido de impugnação não tem efeito suspensivo.
- Art. 11. Os componentes da chapa poderão requerer, até o término das inscrições, o cancelamento da inscrição da respectiva chapa.
- Art. 12. A ordem das chapas será definida por sorteio.
- Art. 13. Após o término do prazo das inscrições, a substituição de candidatos somente poderá ocorrer nos casos de falecimento ou incapacitação física ou mental do candidato inscrito.
- Art. 14. Havendo desistências de chapas, após o término das inscrições, serão considerados nulos os votos que lhes forem atribuídos.

CAPÍTULO IV

DA PROPAGANDA

Seção I

Da Propaganda em Geral

- Art. 15. A propaganda eleitoral dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor do Centro de Ciências Biológicas será realizada sob a responsabilidade de cada candidatura e se assentará nos princípios da liberdade de expressão plena, defesa do patrimônio público e igualdade de oportunidade aos candidatos.
- Art. 16. Ninguém poderá impedir a propaganda eleitoral, nem inutilizar, alterar ou perturbar os meios lícitos nela empregados.
- Art. 17. As autoridades administrativas da Universidade permitirão aos candidatos, em igualdade de condições, a divulgação de suas candidaturas e propagandas.

- Art. 18. Será vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza nos prédios, muros, postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, paradas de ônibus localizados em área da Universidade, inclusive mediante pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados.
- Art. 19. Será proibida a realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral em espaço da Universidade.
- Art. 20. Será vedada na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.
- Art. 21. Os meios de comunicação da Universidade poderão ceder os seus espaços para as chapas inscritas, até a antevéspera das eleições, desde que o façam em igualdade de condições para todos os candidatos.
- Art. 22. No dia da consulta à comunidade do Centro de Ciências Biológicas será proibido o convencimento direto de eleitores através de abordagens físicas e/ou através dos meios digitais.

DAS PENALIDADES

Art. 23. No caso de infração às normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral sobre a consulta à comunidade Centro de Ciências Biológicas para a escolha dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor, sujeitar-se-á o infrator as seguintes penalidades:

I – advertência verbal e reservada;

II – advertência por escrito.

- § 1º Quando houver prejuízo ao patrimônio público, por ação ou omissão, dolo ou culpa, além das penalidades previstas neste artigo, o processo será encaminhado ao órgão competente da Universidade para a abertura de processo administrativo disciplinar.
- § 2º Em qualquer situação, o infrator deve promover a reparação do dano.
- Art. 24. Cabe à Comissão Eleitoral aplicar as penalidades previstas nesta resolução e solicitar a abertura de processo administrativo disciplinar, se for o caso.

CAPÍTULO VII

DA VOTAÇÃO

- Art. 25. A votação será realizada através do sistema e-Democracia UFSC (https://e.ufsc.br/e-democracia/).
- Art. 26. O intervalo de horário para votação será das 9h do dia 15 de outubro de 2024 às 17h do dia 15 de outubro de 2024.
- Art. 27. A lista de eleitores será informada pelo Presidente da Comissão Eleitoral à equipe do sistema e-Democracia UFSC.
- Art. 28. Todos os eleitores deverão ter identificação idUFSC, sendo responsabilidade do próprio eleitor a regularização da mesma através da página eletrônica https://idufsc.ufsc.br
- Art. 29. No dia da eleição, no horário de abertura, todos os eleitores receberão um convite por e-mail com um link para votarem na cabine de votação. Estes deverão usar o idUFSC e a respectiva senha para votar.
- Art. 30. Haverá tutorial explicando os procedimentos para realizar a votação através do endereço https://e.ufsc.br/e-democracia-ajuda/como-votar-usando- e-democracia-da-ufsc/
- Art. 30. Ao término do horário da eleição, o sistema e-Democracia responderá ao chamado aberto pelo Presidente da Comissão Eleitoral com o arquivo de resultado obtido pela votação em cada urna.
- Art. 31. A Comissão Eleitoral realizará o cálculo da proporcionalidade aplicada a cada urna para chegar ao resultado final.

Art. 32. As Eleições ocorrerão conforme o seguinte cronograma:

Período	Atividade	Horário
16/09/2024 a 30/09/2024	Inscrição das Chapas	Qualquer horário
15/10/2024	Eleição	Das 9h às 17h
15/10/2024	Apuração e Resultado	Após o encerramento das eleições

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.
- Art. 35. Esta resolução entrará em vigor a partir da sua aprovação no Conselho da Unidade (CCB) e publicação no site eletrônico da Direção do Centro de Ciências Biológicas (www.ccb.ufsc.br).

Florianópolis, 06 de setembro de 2024.

COMISSÃO ELEITORAL

Patricia Hermes Stoco Professora e Presidente da Comissão Maria Alice Neves Professora

Margot Ribas Mendes Dal Pizzol Servidora Técnicos-Administrativa

Ana Claudia Januario Servidora Técnicos-Administrativa

Bruno Favero Schumacher Beber Representante discente Vanessa Prass da Veiga Representante discente